

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM DA
FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL (CA/FPF)**

PREÂMBULO

A arbitragem constitui a representação oficial da Federação Paraense de Futebol, doravante simplesmente FPF, no campo de jogo. O presente Regimento Interno, elaborado a partir da determinação constante no art. 61 do Estatuto Social da FPF tem por objetivo normatizar a organização, as competências, o funcionamento e os deveres da arbitragem e da Comissão de Arbitragem da Federação Paraense de Futebol, doravante simplesmente CA/FPF, promovendo a transparência, a ética, o aprimoramento técnico e a constante qualificação profissional.

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA E OBJETIVOS

Artigo 1º. Incumbe à FPF ordenar, dirigir e conduzir as atividades de arbitragem em todas as competições por ela promovidas, organizadas ou apoiadas, bem como em partidas amistosas envolvendo clubes filiados do futebol profissional e não profissional no Estado do Pará.

Artigo 2º. A CA/FPF tem por objetivo:

- I. O aprimoramento constante dos árbitros, assistentes, analistas e demais oficiais do quadro estadual;
- II. A formação, qualificação e aperfeiçoamento permanente em parceria com a Escola Paraense de Arbitragem e entidades representativas de classe;
- III. O fomento à ética, à disciplina, à transparência e ao rigor técnico das equipes de arbitragem.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º. A estrutura geral da Arbitragem da FPF é composta pelos seguintes órgãos e setores subordinados à Presidência da FPF:

- I. Comissão de Arbitragem (CA/FPF);
- II. Corregedoria de Arbitragem;
- III. Ouvidoria de Arbitragem;
- IV. Escola de Arbitragem.



CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM E DE SUA PRESIDÊNCIA**SEÇÃO I - Da Composição da Comissão de Arbitragem**

Artigo 4º. A CA/FPF será composta por ex-árbitros ou profissionais de notório conhecimento técnico e conduta ilibada, atuantes ou que tenham pertencido aos quadros da FPF, CBF ou FIFA.

Artigo 5º. A CA/FPF será constituída por 3 (três) a 5 (cinco) membros nomeados pelo Presidente da FPF, que também nomeará seu Presidente.

Parágrafo primeiro. As reuniões da CA/FPF poderão ser realizadas com, no mínimo, 3 (três) membros, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo Segundo. Não poderão compor a Comissão de Arbitragem pessoas que exerçam ou que tenham exercido nos últimos 3 (três) anos qualquer cargo ou função técnica, administrativa ou diretiva em clubes filiados à FPF.

Artigo 6º. Os membros da Comissão de Arbitragem, da Corregedoria e da Ouvidoria de Arbitragem, bem como analistas, árbitros, árbitros assistentes e demais integrantes da estrutura da arbitragem da FPF deverão atuar com independência, imparcialidade e transparência, evitando situações que possam caracterizar conflito de interesses real, potencial ou aparente.

§1º. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesse pessoal, familiar, profissional, comercial, econômico ou de outra natureza possa influenciar ou aparentar influenciar a independência ou a imparcialidade no exercício das atribuições relacionadas à arbitragem.

§2º. Os integrantes abrangidos por este artigo deverão comunicar à FPF qualquer situação de conflito de interesses de que tenham conhecimento, especialmente quando envolver clube filiado, dirigente, atleta, membro de comissão técnica, agente, patrocinador ou outro participante das competições organizadas pela Federação.

§3º. Verificada situação de conflito de interesses real, potencial ou aparente, o integrante deverá declarar-se impedido de participar da análise, deliberação, avaliação, investigação, indicação, designação ou qualquer outro ato relacionado à situação que tenha originado o impedimento.

§4º. As declarações de conflito de interesses e os respectivos impedimentos deverão ser formalmente registrados, assegurando-se a rastreabilidade das decisões adotadas.

§5º. A omissão intencional de situação relevante de conflito de interesses poderá caracterizar violação aos deveres de integridade previstos neste Regimento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade disciplinar ou de outra natureza.

SEÇÃO II – Das Competências da Comissão de Arbitragem

Artigo 7º. Compete à CA/FPF:

- I. Designar e escalar os oficiais de arbitragem para as partidas promovidas pela FPF;
- II. Alterar a escala após sua publicação, desde que devidamente justificada;
- III. Avaliar o desempenho técnico, físico e disciplinar dos árbitros;
- IV. Difundir as atualizações das Leis do Jogo e regulamentos entre os integrantes da Relação Estadual de Árbitros;
- V. Prestar apoio técnico aos árbitros em assuntos inerentes a suas atuações e atribuições legais e regulamentares;
- VI. Encaminhar à Corregedoria ou ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/PA) eventuais relatos de infrações disciplinares ou desvios éticos cometidos por membros da equipe de arbitragem;
- VII. Coordenar a metodologia de desenvolvimento e instrução dos árbitros;
- VIII. Coordenar a performance e as avaliações físicas dos árbitros;
- IX. Coordenar a análise de desempenho dos árbitros e do VAR;
- X. Coordenar as equipes multidisciplinares de saúde dos árbitros;
- XI. Captar os novos talentos da arbitragem nas diversas regiões do Estado do Pará;
- XII. Coordenar a operação do VAR.

Artigo 8º. Compete ao Presidente da CA/FPF:

- I. Coordenar e presidir os trabalhos e reuniões da Comissão;
- II. Homologar as escalas de arbitragem formuladas e eventuais modificações;
- III. Representar a Comissão junto à Presidência da FPF, à imprensa e aos clubes filiados;
- IV. Exercer o voto de desempate nas deliberações da Comissão.

CAPÍTULO IV – DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA

Artigo 9º. A Corregedoria de Arbitragem atua de forma autônoma e independente para:

- I. Investigar denúncias relativas à conduta ética, moral e disciplinar dos integrantes do quadro de arbitragem, dentro e fora de campo;
- II. Instaurar procedimentos preliminares e solicitar documentos para instrução de processos internos;
- III. Emitir pareceres e propor sanções administrativas ou encaminhamentos ao TJD/PA.

§1º. As denúncias, informações ou procedimentos que envolvam indícios de manipulação de resultados, corrupção, fraude, assédio, discriminação ou outras violações às normas e políticas de integridade da FPF deverão ser comunicados ao Departamento de Integridade e Compliance, para análise e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências, sem prejuízo das atribuições da Corregedoria de Arbitragem e da Justiça Desportiva.

§2º. Quando os fatos envolverem simultaneamente questões funcionais ou disciplinares da arbitragem e matéria de integridade institucional, a Corregedoria de Arbitragem e o Departamento de Integridade e Compliance atuarão de forma coordenada, respeitadas a autonomia, a independência e as competências de cada órgão, assegurando-se o registro e a rastreabilidade das providências adotadas e, quando cabível, o encaminhamento ao TJD/PA ou às demais autoridades competentes.

Artigo 10. Os procedimentos de apuração no âmbito da Corregedoria de Arbitragem poderão ser instaurados de ofício ou a partir de denúncia, comunicação ou informação encaminhada por qualquer pessoa, clube filiado, integrante da arbitragem, órgão da FPF ou autoridade competente, desde que presentes elementos mínimos que justifiquem a apuração.

§1º. O procedimento observará os princípios da legalidade, imparcialidade, confidencialidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, proteção contra retaliações, documentação e rastreabilidade dos atos praticados.

§2º. Recebida a denúncia ou informação, caberá à Corregedoria realizar análise preliminar para verificar a existência de elementos mínimos que justifiquem a instauração do procedimento, podendo determinar seu arquivamento fundamentado quando manifestamente improcedente ou desprovido de elementos que permitam sua apuração.

§3º. Instaurado o procedimento, o investigado será informado dos fatos que lhe são atribuídos e terá assegurada oportunidade de manifestação e apresentação de documentos, informações e demais elementos de defesa, ressalvadas as diligências preliminares cuja prévia comunicação possa comprometer a apuração ou a preservação de provas.

§4º. A Corregedoria poderá solicitar documentos, informações, registros, imagens e demais elementos necessários à apuração, devendo assegurar sua adequada preservação, confidencialidade e registro.

§5º. A identidade do denunciante e as informações relacionadas à apuração serão protegidas na medida permitida pela legislação e necessária à condução do procedimento, sendo vedada qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, apresentar denúncia, prestar informação ou colaborar com a apuração.

§6º. O Corregedor ou qualquer pessoa que participe da apuração deverá declarar-se impedido quando possuir interesse direto ou indireto no caso, relação pessoal, familiar, profissional ou econômica com os envolvidos, ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer ou gerar dúvida razoável sobre sua imparcialidade.

§7º. Concluída a apuração, será elaborado relatório fundamentado, contendo a descrição dos fatos apurados, os elementos considerados e a recomendação de arquivamento, adoção de medidas administrativas ou encaminhamento aos órgãos competentes.

Artigo 11. A Ouvidoria de Arbitragem é o órgão de natureza técnica responsável por:

- I. Receber e analisar manifestações e contestações formais protocoladas pelos clubes filiados relativas a decisões técnicas nas partidas;
- II. Emitir pareceres técnicos e, se constatada a procedência da reclamação, sugerir o afastamento temporário do árbitro para reciclagem ou treinamento suplementar;
- III. Encaminhar relatórios periódicos à Diretoria de Arbitragem e ao Presidente da FPF.

CAPÍTULO V - DA RELAÇÃO ESTADUAL DE ÁRBITROS DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL - REA/FPF

SEÇÃO I - Do Ingresso e Prestação de Serviços

Artigo 12. A Relação Estadual de Árbitros da Federação Paraense de Futebol, doravante denominada simplesmente de REA/FPF, é composta anualmente pelos árbitros e assistentes aprovados nos exames físicos, teóricos, médicos e psicológicos promovidos pela FPF.

Parágrafo único. Os árbitros exercem a atividade de forma autônoma e sem vínculo empregatício com a FPF ou com os clubes participantes das competições.

SEÇÃO II - Dos Direitos e dos Deveres dos Árbitros

Artigo 13. São direitos dos integrantes da REA/FPF:

- I. Total independência no exercício das suas atribuições em campo, observando as Leis do Jogo;
- II. Receber as taxas de arbitragem e diárias fixadas pela FPF;
- III. Ter acesso aos relatórios de avaliação de desempenho emitidos pelos analistas das partidas em que atuou;



- IV. Solicitar licença temporária motivada por razões médicas, gestação ou motivos pessoais justificados.

Artigo 14. São deveres dos integrantes da REA/FPF:

- I. Aplicar com rigor e imparcialidade as Regras do Jogo e os Regulamentos das competições da FPF;
- II. Manter dados cadastrais e meios de contato permanentemente atualizados;
- III. Apresentar-se no estádio com antecedência mínima definida nos regulamentos das competições ou, quando omissos, 01 (uma) hora para a partida;
- IV. Elaborar e enviar a Súmula Eletrônica e os relatórios da partida nos prazos regulamentares estipulados pela FPF;
- V. Elaborar e enviar adendos e/ou outro documento complementar à súmula nos prazos regulamentares estipulados pela FPF;
- VI. Trajar os uniformes e indumentárias oficiais estabelecidos pela FPF;
- VII. Abster-se de manifestações públicas não autorizadas, em mídias sociais ou meios de comunicação, sobre assuntos técnicos relacionados às partidas, competições ou à atuação da arbitragem, bem como de utilizar sua condição de integrante da arbitragem, os símbolos, uniformes, instalações ou canais institucionais da FPF para manifestações de natureza político-partidária, eleitoral ou ideológica, de modo a preservar a independência da arbitragem e a neutralidade institucional da Federação, sem prejuízo do livre exercício da cidadania em caráter pessoal.
- VIII. Zelar pela conduta ética, abstendo-se do uso de fumo ou bebidas alcoólicas em dependências dos estádios e vestiários;
- IX. Preencher o formulário de disponibilidade semanal da CA/FPF.
- X. Abster-se de realizar, direta ou indiretamente, apostas relacionadas ao futebol, bem como solicitar, facilitar, intermediar ou permitir que terceiros as realizem em seu nome ou benefício;
- XI. Abster-se de participar, colaborar, facilitar ou tolerar qualquer ato destinado a manipular ou influenciar indevidamente o resultado, o desenvolvimento ou qualquer ocorrência de partida ou competição, preservando permanentemente a integridade esportiva;
- XII. Comunicar imediatamente à FPF, pelos canais institucionais competentes, qualquer abordagem, proposta, tentativa de influência, solicitação de informação privilegiada ou fato de que tenha conhecimento que possa estar relacionado à manipulação de partidas, apostas irregulares ou qualquer outra ameaça à integridade das competições, devendo cooperar com os procedimentos de apuração e investigação instaurados pelos órgãos competentes.
- XIII. Respeitar e promover, no exercício de suas atividades, a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a diversidade, a inclusão e a igualdade, abstendo-se de praticar, promover ou tolerar qualquer

forma de discriminação, racismo, assédio, violência ou tratamento degradante, devendo comunicar à FPF, pelos canais institucionais competentes, situações dessa natureza de que tenha conhecimento no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15. As revisões anuais de enquadramento e acessos na REA/FPF serão deliberadas em reuniões conjuntas entre o Presidente da FPF e a CA/FPF, com base na média das avaliações de desempenho, testes físicos e assiduidade.

Artigo 16. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CA/FPF em conjunto com o Presidente da FPF.

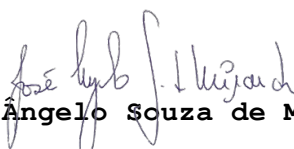
Artigo 17. O Regimento Interno da CA/FPF somente sofrerá modificações com a anuência do Presidente da FPF.

Artigo 18. Este Regimento Interno da CA/FPF entrará em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico da FPF.

Belém, 24 de agosto de 2026.


Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul

PRESIDENTE DA FPF


José Ângelo Souza de Miranda
PRESIDENTE DA CA/FPF